

APROVADO

14 1 04 1 2003

Berlânio Borburema da Silva
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 017/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADA SÃO MAMEDENSE À SENHORA ELINEIDE ANDRADE GOMES.

A Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, com fundamento no artigo 55º Inciso III do Regimento Interno desta Casa, decreta.

- **Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadã sãomamedense à Senhora **Elineide Andrade Gomes**.
- **Art. 2º.** Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.
- **Art.3°** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art.4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros Câmara Municipal de São Mamede-PB, 10 de novembro de 2022.

> Eva Bezerra Araújo de Lucena Vereadora Proponente

Luiza Satyro Morais de Medeiros

Vereadora Subscrevente



APROVADO

11 104 12023

Berlânio Borburema da Silva
VEREADOR PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ n° 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº. 17/2023, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ SÃO MAMEDENSE À SENHORA ELINEIDE ANDRADE GOMES.

I - Relatório

A Excelentíssima Vereadora Eva Bezerra Araújo de Lucena, apresentou projeto de lei, subscrito pela Vereadora Luiza Satyro Morais de Medeiros, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ SÃO MAMEDENSE À SENHORA ELINEIDE ANDRADE GOMES.

II - Análise

A matéria veiculada atende aos ditames da Lei Orgânica do Município de São Mamede e da Constituição Federal, não possuindo nenhum óbice legal à sua aprovação.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição da nobre vereadora atende aos anseios da comunidade sãomamedense.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ nº 11.983.996/0001-19

III - Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões em 14 de abril de 2023.

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS

Relatora



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 14 de abril de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 17/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores FERNANDO MEDEIROS DE LIMA – Presidente LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Relatora NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões em 14 de abril de 2023.

FERNANDO MEDEIROS DE LIMA

Presidente da Comissão

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS

Relator

NEOCLÉCIÓ BATISTA DE ANDRADE

Membro